



Fernanda de Saue

I - NASCIMENTO

Fernanda de Favre nasceu em Jundiaí, dia 29 de novembro de 1976, segunda-feira, às 17h30, no Hospital Santa Rita de Cassia, atual HU - Hospital Universitário.

Foi a primogênita de Clarivaldo de Favre e de Renata Picchi de Favre. Foram seus avós paternos, João de Favre e Rosália Nacarato de Favre e avós maternos, Renato Picchi e Durvalina Negro Picchi.

II - DOCUMENTOS

Portadora da CI/RG nº 21.751.106-5-SSP-SP, CPF/MF nº 263.125.778-21 e inscrita na OAB/SP nº 172.897. Residia na Rua Senador Fonseca, nº 893, apartamento nº 111 (CEP 13201-017). Tinha dupla cidadania: brasileira e italiana.

III – VIDA ESCOLAR

a) Centro Educacional SESI 409 – Jundiaí.

Cursou desde o “pré-primário” até a conclusão do Ensino Fundamental no “SESÃO” da Av. Antônio Segre, nº 695, nos anos de 1983 a 1991.

b) Colégio Leonardo Da Vinci – Jundiaí.

Fez todo o ensino médio nesse Colégio, nos anos de 1992 a 1994.

Dentre seus mestres, foi aluna de Pasquale Cipro Neto, professor de Português, autor de inúmeros livros, colunista de vários e grandes jornais, idealizador e apresentador de programas na televisão e no rádio.

Fernanda teve, em razão desse professor, a quem admirava, aprendizado que lhe valeu profissionalmente um texto sempre escoreito, pautado por excelentes interpretações e eliminando as dúvidas da gramática.

c) Instituto de Idiomas Yazigi – Jundiaí.

Aprimorou seu idioma Inglês fazendo vários cursos nessa escola. Em 27 de novembro de 2004, foi aprovada no teste de proficiência em Inglês pelo The Chauncey Group, o que lhe possibilitou ministrar aulas de conversação em vários setores particulares: Escola Follow Me English Forever; Really English; e lecionou para gerentes e diretores da CBC Indústrias Pesadas S/A.

d) Faculdade de Direito Padre Anchieta – Jundiaí.

Cursou Direito no período de 1995 a 1999, quando bacharelou. Foi dedicada e conseguiu captar os ensinamentos dos grandes mestres que teve: desembargadores, juízes, procuradores, promotores, economista e um grande número de brilhantes advogados.

e) CEU Centro de Extensão Universitária – São Paulo.

Em 2002 concluiu o Curso de Especialização em Direito de Família e Sucessões, com carga de 170 horas.

Em 2004 concluiu o Curso de Especialização em Direito Educacional, com carga de 120 horas.

f) PUC - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Em 2011 recebeu o Certificado do curso de Gêneros Textuais, Instrumentos e Formação de Professores, pelo trabalho intitulado “A petição inicial como importante gênero textual no direito brasileiro”.

g) USF - Universidade São Francisco – Itatiba.

Apresentou o trabalho "Estudo dos Elementos da Petição Inicial no Trabalho do Professor de Produção de Textos", o qual foi certificado em 2011.

Apresentou o trabalho "O sujeito globalizado e o direito das novas tecnologias", o qual foi certificado em 2012.

Obteve o título de Mestra na área de Educação, de acordo com o homologado na defesa de dissertação realizada em 17/10/2012.

IV – TROCOU A ADVOCACIA PELO MAGISTÉRIO

Embora advogando no escritório de seu pai, com toda estrutura à disposição, resolveu dedicar-se exclusivamente ao magistério.

Deu aulas de legislação na Global Centro de Multicursos, nos anos de 2007 e 2008.

Ministrou aulas (sem qualquer remuneração) de legislação na "Guardinha" – Associação de Educação do Homem do Amanhã, tendo sido paraninfa por dois anos seguidos (2005 e 2006).

Em 2007 e 2008, deu aulas de Ética e Disciplina no CEPAJ – Centro Preparatório para Área Jurídica.

Foi Professora (01/03/2006 a 15/06/2018) de Linguagem Jurídica, Ética e Legislação na UNIP – Universidade Paulista. Posteriormente, foi conduzida à Coordenação da Faculdade de Direito.

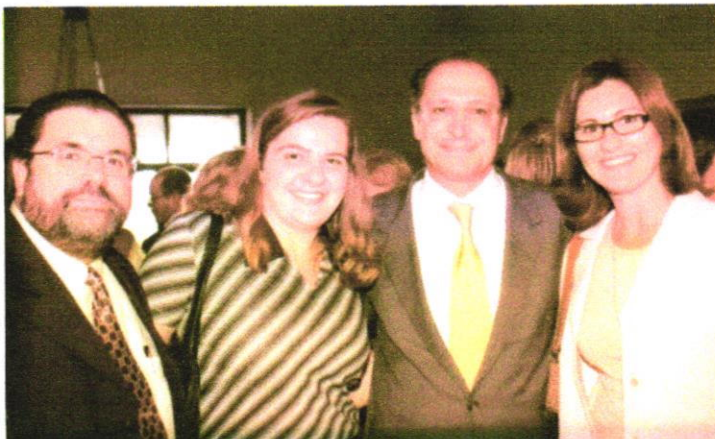
Ministrou aulas de Português Jurídico e Ética na Faculdade de Direito do Centro Universitário Padre Anchieta, no período de 06/02/2012 a 15/06/2018.

V – ATUAÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Na 33ª Subsecção da OAB/SP, participou ativamente nas administrações dos advogados Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos (1998/2000 e 2001/2003), Alexandre Barros Castro (2004/2006), Gisele Fleury Charmilot Germano de Lemos (2007/2009) e Márcio Vicente Faria Cozatti (2010/2012) atuando como membro de Comissões, Presidente da Comissão OAB vai à Escola, Presidente da Comissão do Jovem Advogado e eleita Secretária Geral.

VI – PROJETO OAB VAI À ESCOLA

Foi nesse campo sua maior dedicação, pois unia a formação acadêmica com o magistério. Foram 53 escolas estaduais de Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itupeva e Cajamar onde mais de 10 mil alunos no terceiro ano do Ensino Médio receberam,



pelos cerca de 120 advogados voluntários, lições de cidadania e noções de legislação.

O resultado desse trabalho repercutiu no âmbito estadual chegando a ser homenageada pelo Governador Geraldo Alckmin, no Palácio dos Bandeirantes, cumprimentando e agradecendo o trabalho da 33ª Subsecção da OAB/SP de Jundiaí.

Simão, Fernanda, Gov. Alckmin e Gisele

VII - PUBLICAÇÕES

Por 15 anos foi articulista de Direito Civil, alusivo ao casamento, na "Revista Estilo Noivas" (do nº 1 ao nº 15), editada anualmente no Jornal de Jundiá Regional, no período de 2003 a 2017).

LEIS

O casamento e o novo Código Civil

Depois que o casal decide se casar eles terão importantes e inúmeros assuntos a tratar e ponderar, muitos deles terão consequências para a vida íntima que passaram juntos, desde este da maioria dos casais que decidem viver e compartilhar uma vida a dois.

Assuntos como o regime de bens a ser adotado, que inclui como consequência a administração dos bens em comum, a inclusão ou não do sobrenome da outra ao seu, assistência mútua, bem como a criação conjunta dos filhos que serão, são alguns dos tópicos que o casal terá também que optar, entre as diversas decisões que tem que tomar em conjunto, desde o momento que resolve se casar.

O novo Código Civil Brasileiro, em vigor desde 10 de janeiro de 2003, prevê diversos dispositivos que implicarão nesta vida conjunta, conforme veremos adiante.

A nova legislação que dispõe sobre o casamento estabelece que ele é a "comunhão plena de vida", com direitos iguais para os cônjuges, obedecendo à regra constitucional, segundo a qual os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher, incluindo aqui a criação dos filhos comuns.

O casamento religioso não era mencionado no antigo Código. No atual ele pode ter a mesma validade do civil, desde que atenda às exigências da lei para a validade do casamento civil. Tem que ser registrado no registro próprio, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração. Para o registro, ele é submetido aos mesmos requisitos exigidos para o casamento civil, devendo ser promovido dentro de 90 (noventa) dias de sua realização.

Contudo, se o casamento religioso for celebrado sem as formalidades legais previstas para ser contraído, só terá os efeitos civis se, a requerimento do casal, for registrado, a qualquer tempo, no registro civil, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente e observado o prazo de 90 (noventa) dias.

A partir da entrada em vigor do Novo Código Civil, para todos os casamentos a serem celebrados após 10 de janeiro de 2003, o marido poderá adotar o sobrenome da mulher, caso queira. Antes, isto só era possível com autorização judicial, posto que quem tinha esta opção, de contrair o sobrenome do marido, era apenas a esposa.

Além da opção pela escolha do nome, o casal optará pelos diversos tipos de regime de bens possíveis, que serão esclarecidos aos noivos pelo Oficial do Registro Civil.

As alterações sobre os regimes de bens previstos no Novo Código Civil, podemos destacar dois pontos de significativa inovação. Foi criado um quarto tipo de regime a ser escolhido pelo casal, e mais, há agora a possibilidade de se mudar o regime escolhido.

Entre os regimes de bens que estão em vigor hoje temos, inicialmente, o regime legal da Comunhão Parcial de Bens, que será o regime imposto àqueles noivos que não optarem por nenhum outro em especial. Em linhas gerais, tal regime tem como principal característica, a comunhão dos bens adquiridos na constância do casamento.

Cada cônjuge conservará exclusivamente para si tudo quanto possuía ao casar: A comunhão só compreende os bens que se adquiriram a título oneroso na constância do casamento. É de desta índole que deriva o nome Comunhão Parcial, porque se limita aos adquiridos durante o casamento. Podemos chamar de particulares os bens que cada cônjuge possuía ao casar e ainda bens particulares os que herdou ou os forem doados depois do casamento.

Os demais regimes de bens, incluindo o novo que até então não estava previsto na lei, ao serem escolhidos por conveniência entre os cônjuges, operam-se por meio do Pacto Antenupcial. Este pacto é um instrumento ao casamento, que deverá ser feito por escritura pública e deverá ser registrado, para produzir efeitos perante todos.

Um desses regimes de bens que poderá ser convencionalizado através do Pacto é o da Comunhão Total ou Universal de Bens. Neste, há a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges, assim como suas dívidas. Todos os bens do casal, não importando sua natureza, móveis ou imóveis, direitos e ações, passam a constituir uma só massa, um só acervo, que permanece indivisível até a dissolução da sociedade conjugal. Cada cônjuge tem direito à metade íntima dessa massa; formam ambos verdadeira sociedade, embora regida por normas especiais. Tudo quanto um deles adquirir transmite imediatamente, por morte, ao outro cônjuge.

No Regime da Separação de Bens, adotado por imposição legal, como em casos em que os noivos dependam de autorização judicial para casar, ou via Pacto Antenupcial, cada cônjuge conservará para si os bens que possuía quando casou, sendo também incommunicáveis os bens que cada um deles veio a adquirir na constância do casamento. O que caracteriza este regime é a completa separação de patrimônio dos dois cônjuges, não estabelecendo nenhuma comunicação entre as duas massas de bens. Tem ainda o regime denominado Participação Final nos Aquisitos. Esta Participação Final nos bens adquiridos (aquisitos), assembleia-se ao regime da comunhão parcial de bens. Ocorre que os bens contrados durante o casamento pertencem a quem os adquiriu, devendo ser divididos quando da separação, dando autonomia à cada cônjuge, que poderá administrar o seu patrimônio individualmente. Cabendo então a escolha pelo casal, nos casos permitidos em lei, poderá o casal fazer a alteração do regime, em comum acordo, caso demonstre ao juiz a necessidade. O casamento e um instituto que prevê um rol de formalidades para ser constituído, com a finalidade de tornar o ato totalmente eficaz e, por isso em consequência, fazer que o homem e a mulher, pelo casamento, assumam mutuamente a condição de companheiros e responsáveis pelos encargos da família e criação dos filhos.

Fernanda de Faria, advogada especialista em Direito de Família e coordenadora do Projeto "A CAB vai à Escola" em Jundiá. E-mail: fernanda@brava.adv.br

Estilo Noivas, MAIO 2003

O que diz a lei

Uma...

Quando se trata de casamento, a lei estabelece regras claras para garantir a validade do ato. Segundo o artigo 1.310 do Código Civil, o casamento é a comunhão plena de vida, com direitos iguais para os cônjuges. Isso significa que tanto o homem quanto a mulher devem contribuir igualmente para a manutenção do lar e para a criação dos filhos.

Além disso, a lei prevê a possibilidade de alteração do regime de bens durante o casamento, desde que haja o consentimento mútuo dos cônjuges e a aprovação do juiz. Essa flexibilidade é essencial para atender às necessidades específicas de cada casal.

Por fim, é importante ressaltar que o casamento não é apenas um ato jurídico, mas também um compromisso emocional. Portanto, além de seguir as regras legais, os noivos devem basear-se em valores sólidos e respeito mútuo para construir uma vida feliz e harmoniosa.

DOIS EM UM: o casamento religioso com efeitos civis

Desde a entrada em vigor do Novo Código Civil, os casamentos religiosos passaram a ter validade jurídica equivalente à dos casamentos civis. Isso representa um avanço significativo para aqueles que desejam unir-se por fé, sem perder a segurança jurídica que o Estado oferece.

Para que esse tipo de casamento seja válido, é necessário que ele seja registrado no Registro Civil. O processo é simples e pode ser realizado em qualquer cidade, desde que haja um Oficial do Registro Civil disponível.

Essa medida visa promover a harmonia entre a tradição religiosa e os princípios modernos de igualdade e liberdade de escolha. Assim, os casais podem optar pelo caminho que melhor se adequa às suas convicções e necessidades, sem qualquer prejuízo legal.

Estilo nova

RS 5,00

100

Album de casamento

Serviços

Luisa Mell

Casamento seguro

Como evitar problemas legais e financeiros no casamento?

Um casamento seguro é aquele que evita problemas legais e financeiros. Para isso, é importante contratar um advogado especializado em direito de família para elaborar um contrato pré-nupcial. Este documento define as regras do casamento, como a partilha de bens, a guarda dos filhos e a administração dos bens comuns. Além disso, é recomendável fazer um seguro de vida para garantir a proteção financeira da família em caso de morte prematura.

Estilo nova

RS 5,00

NOVOS NO CARIBE

UM EDITORIAL DE MODA DOS SONHOS COM MARIANA FELICIO E DANIEL SAULLO, EM CURAÇÃO

VESTIDOS DE NOVELA

OS MODELOS QUE MARCARAM ÉPOCA NA TV

MAIS DE 550 IDEIAS INCRÍVEIS EM

MODAS, DOCES, COMIDAS, DECORAÇÃO, BAZELÉS, ALIANÇAS E VESTIDOS PARA REALIZAR UM CASAMENTO INESQUECÍVEL

Estilo nova

RS 4,90

300

Mariana Felício

A conversão da União Estável em casamento

Como converter uma união estável em casamento?

A conversão da união estável em casamento é um processo legal que permite aos parceiros registrar sua relação como casamento. Para isso, é necessário apresentar documentos como certidão de nascimento, CPF e comprovante de residência. O processo é realizado no cartório de registro civil e envolve a assinatura de um contrato de casamento. A conversão traz vantagens legais, como a proteção da família em caso de morte e a possibilidade de adoção conjunta.

A parte burocrática...

Saber quais os documentos necessários para a realização da cerimônia

Para a realização do casamento, é necessário reunir uma série de documentos burocráticos. Entre eles, estão a certidão de nascimento, o CPF, o comprovante de residência e o contrato de casamento. Além disso, é importante verificar se há alguma pendência legal, como dívidas ou processos em andamento. A orientação de um advogado especializado em direito de família pode ser muito útil para garantir que todos os requisitos sejam atendidos corretamente.

O que diz a LEI

A advogada especializada em Direito de Família, Fernanda de Faver, tira as dúvidas sobre leis, documentos e costumes, que envolvem a preparação do casamento

1. Qual a idade mínima para casar no Brasil? A idade mínima para casar no Brasil é de 16 anos, desde que haja o consentimento dos pais ou do Ministério Público.

2. É necessário ter o registro civil para casar? Sim, o registro civil é obrigatório para a validade do casamento. O contrato de casamento deve ser assinado em presença de um juiz ou de um tabelião.

Estilo noivas

RS 6,00

Casamento de famosos e suas festas deslumbrantes

110 VESTIDOS DE NOIVA PARA BRILHAR

VIDA REAL

Casais contam suas histórias e revelam detalhes importantes sobre a cerimônia

E MAIS ALIANÇAS, JOIAS, BAZELÉS

Tire suas dúvidas

A advogada especializada em direito de família, Fernanda de Faver, responde as dúvidas dos casais sobre as leis que envolvem a realização do casamento, confira

1. O casamento, uma vez celebrado, obriga no futuro, após vir a ser heterólogo?
2. Por que o casal precisa fazer o registro de bens comuns antes de se casar?
3. Qual a competência da Justiça para registrar o casamento de casais de mesma orientação sexual?
4. Final feliz: Casais contam suas histórias de amor

Estilo noivas

Album de casamento

130

modas de vestidos de noiva para você ficar linda

CASAMENTO DO SÉCULO

Os detalhes sobre o enlace real britânico

DICAS PRECIOSAS

Tudo que você precisa saber para deixar seu casamento perfeito

O que diz a LEI

A advogada especializada em Direito de Família, Fernanda de Faver, tira as dúvidas sobre leis, documentos e costumes, que envolvem a preparação do casamento

1. Qual a idade mínima para casar no Brasil? A idade mínima para casar no Brasil é de 16 anos, desde que haja o consentimento dos pais ou do Ministério Público.

2. É necessário ter o registro civil para casar? Sim, o registro civil é obrigatório para a validade do casamento. O contrato de casamento deve ser assinado em presença de um juiz ou de um tabelião.

Estilo noivas

Moda em Portugal

500

Final feliz

Casais contam suas histórias de amor

Internacional

Tire suas dúvidas sobre o que diz a lei

A advogada especializada em Direito de Família, Fernanda de Faver, responde as dúvidas dos casais sobre as leis que envolvem a realização do casamento, confira

1. Qual a idade mínima para casar no Brasil? A idade mínima para casar no Brasil é de 16 anos, desde que haja o consentimento dos pais ou do Ministério Público.
2. É necessário ter o registro civil para casar? Sim, o registro civil é obrigatório para a validade do casamento. O contrato de casamento deve ser assinado em presença de um juiz ou de um tabelião.

Estilo novas

VESTIDOS INCRÍVEIS
Modelos inspiradores para agradar todos os gostos!

LUA DE MEL
A sofisticação da filha de Comandante e + 10 roteiros de romance e encantos

CASAMENTOS REAIS

CONTO DE FADAS
Conheça as tradições e ritos das cerimônias religiosas nos castelos da Irlanda

E como ficam os nossos bens, meu bem?

Como ficar de fora do Casamento?
O regime de bens do casamento é uma das questões mais importantes para o casal. De acordo com o artigo 1.639 do Código Civil, o regime de bens é a forma de distribuição dos bens entre os cônjuges. Existem três tipos de regimes de bens: comunhão parcial, comunhão total e separação de bens. Cada um deles tem suas próprias regras e implicações. É importante que o casal converse sobre isso antes de se casar para evitar problemas no futuro.

Como ficar de fora do Casamento?
O regime de bens do casamento é uma das questões mais importantes para o casal. De acordo com o artigo 1.639 do Código Civil, o regime de bens é a forma de distribuição dos bens entre os cônjuges. Existem três tipos de regimes de bens: comunhão parcial, comunhão total e separação de bens. Cada um deles tem suas próprias regras e implicações. É importante que o casal converse sobre isso antes de se casar para evitar problemas no futuro.

Como ficar de fora do Casamento?
O regime de bens do casamento é uma das questões mais importantes para o casal. De acordo com o artigo 1.639 do Código Civil, o regime de bens é a forma de distribuição dos bens entre os cônjuges. Existem três tipos de regimes de bens: comunhão parcial, comunhão total e separação de bens. Cada um deles tem suas próprias regras e implicações. É importante que o casal converse sobre isso antes de se casar para evitar problemas no futuro.

Estilo novas

VESTIDOS INCRÍVEIS
Modelos inspiradores para agradar todos os gostos!

LUA DE MEL
A sofisticação da filha de Comandante e + 10 roteiros de romance e encantos

CASAMENTOS REAIS

CONTO DE FADAS
Conheça as tradições e ritos das cerimônias religiosas nos castelos da Irlanda

E como ficam os nossos bens, meu bem?

Como ficar de fora do Casamento?
O regime de bens do casamento é uma das questões mais importantes para o casal. De acordo com o artigo 1.639 do Código Civil, o regime de bens é a forma de distribuição dos bens entre os cônjuges. Existem três tipos de regimes de bens: comunhão parcial, comunhão total e separação de bens. Cada um deles tem suas próprias regras e implicações. É importante que o casal converse sobre isso antes de se casar para evitar problemas no futuro.

Como ficar de fora do Casamento?
O regime de bens do casamento é uma das questões mais importantes para o casal. De acordo com o artigo 1.639 do Código Civil, o regime de bens é a forma de distribuição dos bens entre os cônjuges. Existem três tipos de regimes de bens: comunhão parcial, comunhão total e separação de bens. Cada um deles tem suas próprias regras e implicações. É importante que o casal converse sobre isso antes de se casar para evitar problemas no futuro.

Como ficar de fora do Casamento?
O regime de bens do casamento é uma das questões mais importantes para o casal. De acordo com o artigo 1.639 do Código Civil, o regime de bens é a forma de distribuição dos bens entre os cônjuges. Existem três tipos de regimes de bens: comunhão parcial, comunhão total e separação de bens. Cada um deles tem suas próprias regras e implicações. É importante que o casal converse sobre isso antes de se casar para evitar problemas no futuro.

Casamento é uma coisa só, mas ele pode ser de várias espécies

Como ficar de fora do Casamento?
O regime de bens do casamento é uma das questões mais importantes para o casal. De acordo com o artigo 1.639 do Código Civil, o regime de bens é a forma de distribuição dos bens entre os cônjuges. Existem três tipos de regimes de bens: comunhão parcial, comunhão total e separação de bens. Cada um deles tem suas próprias regras e implicações. É importante que o casal converse sobre isso antes de se casar para evitar problemas no futuro.

Como ficar de fora do Casamento?
O regime de bens do casamento é uma das questões mais importantes para o casal. De acordo com o artigo 1.639 do Código Civil, o regime de bens é a forma de distribuição dos bens entre os cônjuges. Existem três tipos de regimes de bens: comunhão parcial, comunhão total e separação de bens. Cada um deles tem suas próprias regras e implicações. É importante que o casal converse sobre isso antes de se casar para evitar problemas no futuro.

Como ficar de fora do Casamento?
O regime de bens do casamento é uma das questões mais importantes para o casal. De acordo com o artigo 1.639 do Código Civil, o regime de bens é a forma de distribuição dos bens entre os cônjuges. Existem três tipos de regimes de bens: comunhão parcial, comunhão total e separação de bens. Cada um deles tem suas próprias regras e implicações. É importante que o casal converse sobre isso antes de se casar para evitar problemas no futuro.

Estilo novas

VESTIDOS INCRÍVEIS
Modelos inspiradores para agradar todos os gostos!

LUA DE MEL
A sofisticação da filha de Comandante e + 10 roteiros de romance e encantos

CASAMENTOS REAIS

CONTO DE FADAS
Conheça as tradições e ritos das cerimônias religiosas nos castelos da Irlanda

E como ficam os nossos bens, meu bem?

Como ficar de fora do Casamento?
O regime de bens do casamento é uma das questões mais importantes para o casal. De acordo com o artigo 1.639 do Código Civil, o regime de bens é a forma de distribuição dos bens entre os cônjuges. Existem três tipos de regimes de bens: comunhão parcial, comunhão total e separação de bens. Cada um deles tem suas próprias regras e implicações. É importante que o casal converse sobre isso antes de se casar para evitar problemas no futuro.

Como ficar de fora do Casamento?
O regime de bens do casamento é uma das questões mais importantes para o casal. De acordo com o artigo 1.639 do Código Civil, o regime de bens é a forma de distribuição dos bens entre os cônjuges. Existem três tipos de regimes de bens: comunhão parcial, comunhão total e separação de bens. Cada um deles tem suas próprias regras e implicações. É importante que o casal converse sobre isso antes de se casar para evitar problemas no futuro.

Como ficar de fora do Casamento?
O regime de bens do casamento é uma das questões mais importantes para o casal. De acordo com o artigo 1.639 do Código Civil, o regime de bens é a forma de distribuição dos bens entre os cônjuges. Existem três tipos de regimes de bens: comunhão parcial, comunhão total e separação de bens. Cada um deles tem suas próprias regras e implicações. É importante que o casal converse sobre isso antes de se casar para evitar problemas no futuro.

Vamos casar e agora? Vamos começar gerenciando os riscos no casamento...

Como ficar de fora do Casamento?
O regime de bens do casamento é uma das questões mais importantes para o casal. De acordo com o artigo 1.639 do Código Civil, o regime de bens é a forma de distribuição dos bens entre os cônjuges. Existem três tipos de regimes de bens: comunhão parcial, comunhão total e separação de bens. Cada um deles tem suas próprias regras e implicações. É importante que o casal converse sobre isso antes de se casar para evitar problemas no futuro.

Como ficar de fora do Casamento?
O regime de bens do casamento é uma das questões mais importantes para o casal. De acordo com o artigo 1.639 do Código Civil, o regime de bens é a forma de distribuição dos bens entre os cônjuges. Existem três tipos de regimes de bens: comunhão parcial, comunhão total e separação de bens. Cada um deles tem suas próprias regras e implicações. É importante que o casal converse sobre isso antes de se casar para evitar problemas no futuro.

Como ficar de fora do Casamento?
O regime de bens do casamento é uma das questões mais importantes para o casal. De acordo com o artigo 1.639 do Código Civil, o regime de bens é a forma de distribuição dos bens entre os cônjuges. Existem três tipos de regimes de bens: comunhão parcial, comunhão total e separação de bens. Cada um deles tem suas próprias regras e implicações. É importante que o casal converse sobre isso antes de se casar para evitar problemas no futuro.

Estilo novas

ROMANTISMO
Musas gregas inspiram coleção 2016 para noivas

INTERNACIONAL
As tendências da moda noiva pelo mundo

MADRINHAS CHIQUE
Vestidos elegantes para diferentes estilos

Para sempre
Joias e alianças, muito além de belos acessórios

Lucy Ramos
uma noiva linda que valoriza a beleza natural

Inspire-se em casamentos

Guia prático aos noivos em 10 perguntas e respostas

1. Devo fazer o casamento?
O casamento é um compromisso sério e duradouro. Antes de decidir se casar, é importante conversar com o parceiro sobre os valores, objetivos e expectativas de cada um. Também é recomendável consultar um advogado para entender os aspectos legais do casamento.

2. Como escolher o local do casamento?
A escolha do local do casamento deve levar em consideração o tamanho do grupo, o orçamento e o estilo desejado. Alguns locais populares incluem igrejas, salões de festas, resorts e espaços ao ar livre.

3. Devo convidar todos os parentes?
A lista de convidados deve ser cuidadosamente planejada. É importante considerar o tamanho do espaço disponível e o orçamento. Alguns pais podem querer convidar todos os parentes, enquanto outros podem preferir uma lista mais restrita.

Estilo novas

VIDA REAL
Casamentos repletos de estilo para você se inspirar

TURISMO
Seleção 10 dos exclusivos chãos românticos

União estável ou casamento?

Atualmente, muitos casais preferem a união estável ao casamento; a advogada Fernanda de Figueiredo explica 5 pontos importantes sobre o tema.

1. Qual a diferença entre união estável e casamento?
A união estável é uma relação duradoura e pública entre duas pessoas, com o intuito de constituir família. O casamento é um ato jurídico formal, realizado perante um juiz ou autoridade competente, com efeitos legais específicos.

2. Como se constitui a união estável?
A união estável se constitui pelo fato de duas pessoas viverem em sociedade, com o intuito de constituir família, de forma pública e duradoura. Não há necessidade de registro formal, embora seja recomendável registrar a união em cartório.

3. Qual o regime de bens da união estável?
O regime de bens da união estável é a comunhão parcial de bens, salvo disposição em contrário. Isso significa que cada um dos cônjuges mantém a propriedade dos bens adquiridos antes da união, enquanto os bens adquiridos durante a união são compartilhados.

4. Como se constitui o casamento?
O casamento se constitui pelo ato formal realizado perante um juiz ou autoridade competente. É necessário cumprir todos os requisitos legais, como a ausência de impedimentos e a capacidade das partes.

5. Qual a diferença entre união estável e casamento em termos de direitos?
O casamento confere direitos e obrigações mais abrangentes do que a união estável. Entre eles, o direito de herança, a sucessão legítima e a possibilidade de adoção em conjunto.

OPINIÃO

MARIDO TRAÍDO, PENSÃO E CRIANÇAS

▼PONTO DE VISTA

Fernanda de Favre

Um recente caso julgado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou pedido de um ex-marido para receber de sua ex-mulher, toda a despesa feita com a filha, a título de pensão alimentícia, em razão de reconhecimento adulterio dela durante o casamento. Após a separação, ele descobriu que a filha era de um terceiro e pediu a devolução do que foi pago a título de alimentos para a subsistência da criança, desde a separação do casal até a data do reconhecimento de que a criança não era filha do autor da ação.

Ele também entrou com uma ação de anulação de registro de nascimento cumulada com exoneração de alimentos.

O ministro relator do processo considerou que já existe um precedente pacificado no Judiciário brasileiro, embora ainda não previsto na legislação, de que o que se paga a título de alimentos não pode ser compensado nem mesmo devolvido. "Não pode ser acolhida a pretensão do ex-marido de obter da mulher a devolução do que ele pagou a título de alimentos em favor de filha havida na constância do casamento, por ele amparada enquanto se manteve a convivência familiar, e a quem pagou pensão alimentícia depois da separação, por força de acordo homologado", considerou o ministro.

A legislação não trata dos efeitos retroativos da sentença

De acordo com o ministro, a legislação brasileira não tem dispositivos que tratem dos efeitos retroativos da sentença que reconhece o fato da filiação adulterina. De acordo com os artigos 1814 e 1962 do Novo Código Civil, "permite-se a exclusão da herança e a deserção, mas nada diz sobre o dever de restituir o recebido para a sua criação. A argumentação do ex-marido para a devolução da pensão alimentícia é que trata-se de um pagamento indevido porque não há parentesco com a criança. É evidente que não se trata de uma restituição de alimentos comum, mas de uma situação diferente, que merece solução própria, sob pena de cometer-se mais uma injustiça e favorecer a recorrida ilicitamente, à custa do ex-marido, sob o pálio da Justiça. Ademais, os alimentos foram pagos à criança e quem os deve devolver é a mãe, qualquer aplicação do princípio de irretroabilidade (não devolução). Essa foi a tese defendida pelo ex-marido.

O mesmo foi casado por quase 16 anos, em regime de comunhão universal de bens e se separaram consensualmente em outubro de 1995. Dois anos antes da separação a filha nasceu e foi registrada no nome do casal. Na ocasião da separação, ficou acertado o pagamento de pensão alimentícia para a criança, tendo sido feita a partilha

dos bens e concedido o direito da mulher continuar a usar o nome de casada. Meses após a separação, o ex-marido recebeu telefonemas anônimos sobre suspeitas da paternidade da criança e ficou definido que os três fariam exame de DNA. O resultado comprovou que ele não era o pai biológico da menina. Ele então decidiu lançar uma ação para anular a paternidade, outra para pedir a suspensão do pagamento da pensão, e, por fim, uma ação para requerer indenização e restituição do que foi pago após a separação.

O Superior Tribunal de Justiça também não conheceu do recurso para aumentar a indenização requerida pelo ex-marido, concedida pela sexta câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, de 100 salários mínimos. O autor referiu o fato do adulterio para solicitar reparação moral, sem acentuar a perda afetiva que sofreu ao tomar conhecimento de que a criança não era sua filha, o que eventualmente poderia ser mais um elemento a considerar para a elevação da verba deferida. Como resultado final deste caso, o julgador não encontrou violação à lei para poder deferir o pedido do ex-marido e portanto, não conheceu do recurso, que pedia a restituição dos alimentos pagos à criança que mais tarde se descobriu que não era sua filha.

Fernanda de Favre é advogada especialista em Direito de Família e coordenadora do Projeto "A OAB vai à Escola", em Jundiá - fernanda@favre.adv.br

OPINIÃO

A TEMPORALIDADE DOS CASAMENTOS

▼PONTO DE VISTA

Fernanda de Favre

Uma vez que a legislação brasileira não prevê expressamente a possibilidade de um casamento ser considerado temporário, a discussão sobre a validade de um casamento celebrado com essa finalidade é sempre atual.

O casamento é um contrato que estabelece uma relação jurídica de natureza patrimonial e afetiva entre duas pessoas. Sua duração é indeterminada, ou seja, não se sabe ao certo quando terminará.

Em alguns casos, os cônjuges podem celebrar um casamento temporário, com o objetivo de atingir uma finalidade específica. No entanto, a legislação brasileira não prevê expressamente a validade de um casamento celebrado com essa finalidade. Isso gera dúvidas sobre a validade de um casamento celebrado com essa finalidade.

De acordo com o Código Civil, o casamento é um contrato que estabelece uma relação jurídica de natureza patrimonial e afetiva entre duas pessoas. Sua duração é indeterminada, ou seja, não se sabe ao certo quando terminará.

Em alguns casos, os cônjuges podem celebrar um casamento temporário, com o objetivo de atingir uma finalidade específica. No entanto, a legislação brasileira não prevê expressamente a validade de um casamento celebrado com essa finalidade.

O casamento é um contrato que estabelece uma relação jurídica de natureza patrimonial e afetiva entre duas pessoas. Sua duração é indeterminada, ou seja, não se sabe ao certo quando terminará.

Em alguns casos, os cônjuges podem celebrar um casamento temporário, com o objetivo de atingir uma finalidade específica. No entanto, a legislação brasileira não prevê expressamente a validade de um casamento celebrado com essa finalidade.

O casamento é um contrato que estabelece uma relação jurídica de natureza patrimonial e afetiva entre duas pessoas. Sua duração é indeterminada, ou seja, não se sabe ao certo quando terminará.

Em alguns casos, os cônjuges podem celebrar um casamento temporário, com o objetivo de atingir uma finalidade específica. No entanto, a legislação brasileira não prevê expressamente a validade de um casamento celebrado com essa finalidade.

O casamento é um contrato que estabelece uma relação jurídica de natureza patrimonial e afetiva entre duas pessoas. Sua duração é indeterminada, ou seja, não se sabe ao certo quando terminará.

Em alguns casos, os cônjuges podem celebrar um casamento temporário, com o objetivo de atingir uma finalidade específica. No entanto, a legislação brasileira não prevê expressamente a validade de um casamento celebrado com essa finalidade.

O casamento é um contrato que estabelece uma relação jurídica de natureza patrimonial e afetiva entre duas pessoas. Sua duração é indeterminada, ou seja, não se sabe ao certo quando terminará.

Em alguns casos, os cônjuges podem celebrar um casamento temporário, com o objetivo de atingir uma finalidade específica. No entanto, a legislação brasileira não prevê expressamente a validade de um casamento celebrado com essa finalidade.

OPINIÃO

opiniao@jj.com.br

RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE

Fernanda de Favre

Em meio País, ao menos, uma pessoa se registra, em geral, tanto com o nome da mãe quanto com o do pai, o que lhe dá condições jurídicas próprias e o reconhecimento social de pertencer a uma família, com todos os direitos inerentes a essa condição, inclusive, no casamento, além dos bens que adquirem com o tempo.

O nome não é um simples acidente na vida do indivíduo. Ele é um sinal distintivo e revelador da personalidade. Dirigir, portanto, o nome a pessoa. E é, na verdade, um dos mais importantes atributos da pessoa humana.

Assim, a identificação da pessoa, através do nome, é uma das primeiras e mais importantes atividades da vida social e jurídica. É, portanto, um elemento essencial para a identificação da pessoa e para a realização de seus direitos e deveres.

Nenhum argumento é válido quando faculta uma interferência danosa

incoerência de juventude, de o pai não poder admitir manifestação de sua vontade em relação ao filho, pois, uma vez que o filho é um indivíduo independente, não há que se falar em interferência danosa.

O reconhecimento legal, por outro lado, não é uma simples formalidade jurídica, mas uma declaração de vontade que, ao ser feita, produz efeitos jurídicos. É, portanto, um ato de vontade que, ao ser feito, produz efeitos jurídicos.

Um ser humano frágil, vulnerável e absolutamente dependente de um outro ser humano, necessita de proteção e de cuidados. É, portanto, um indivíduo que precisa ser protegido e cuidado.

Fernanda de Favre é advogada especializada em Direito de Família, pós-graduada em Processo Civil e coordenadora do Projeto "A OAB vai à Escola", em Jundiaí.

OPINIÃO

opiniao@jj.com.br

A PENSÃO ALIMENTÍCIA E A IDADE

Fernanda de Favre

O filho de um pai não tem obrigação de pagar alimentos, pois a obrigação de pagar alimentos, se desincumbem ao pai, como alimentante, se desincumbem ao filho, como alimentado, se desincumbem ao pai, como alimentante, se desincumbem ao filho, como alimentado.

ção do dever de alimentar, que não se vincula ao poder familiar (sempre provisório), mas à condição de sustentação. Uma vez que a sustentação é uma obrigação pessoal, não pode ser transmitida por herança.

O pai recorreu ao STJ, rebelando-se contra a pensão alimentícia

Dizem desta decisão, o pai recorreu ao Superior Tribunal de Justiça, rebelando-se contra a pensão alimentícia, alegando que o filho não tem obrigação de pagar alimentos, pois a obrigação de pagar alimentos, se desincumbem ao pai, como alimentante, se desincumbem ao filho, como alimentado.

Assim, a obrigação de pagar alimentos, se desincumbem ao pai, como alimentante, se desincumbem ao filho, como alimentado, se desincumbem ao pai, como alimentante, se desincumbem ao filho, como alimentado.

Assim, a obrigação de pagar alimentos, se desincumbem ao pai, como alimentante, se desincumbem ao filho, como alimentado, se desincumbem ao pai, como alimentante, se desincumbem ao filho, como alimentado.

Assim, a obrigação de pagar alimentos, se desincumbem ao pai, como alimentante, se desincumbem ao filho, como alimentado, se desincumbem ao pai, como alimentante, se desincumbem ao filho, como alimentado.

OPINIÃO

opiniao@jj.com.br

A SUCESSÃO DO COMPANHEIRO

Fernanda de Favre

Muito se fala sobre este tema, principalmente com relação à sucessão daqueles casais que conviviam como se casados fossem, em União Estável e um deles vem a falecer, após ser declarado como real companheiro. Quando analisamos minuciosamente este tema, percebemos claramente que mudanças na legislação nova existem, mas estão bem distantes das superficiais informações que circulam no mundo jurídico.

Podemos dizer que as modificações mais relevantes à respeito das sucessões ocorreram em três capítulos específicos, ou seja, a ordem de vocação hereditária, a sucessão do cônjuge e a sucessão do companheiro, o que especificaremos a seguir.

Com a detida análise do instituto, notaremos que as efetivas mudanças que afetam os cidadãos em suas vidas práticas encontram restritas fronteiras.

Temos que deixar desde já elucidado que a meação se diferencia da sucessão

sões: o falecimento. Assim, quando um dos cônjuges/companheiro vem a falecer, o primeiro raciocínio jurídico que devemos elaborar é que metade dos bens adquiridos na constância do casamento deverá ser entregue nas mãos do seu verdadeiro proprietário, o cônjuge ou companheiro sobrevivente. Sobre a outra metade é que entra o assunto da sucessão.

Outra coisa que deve ser mencionada para melhor compreensão do tema é acerca da ordem de vocação de pessoas que a lei ordena e a sequência de bens que a lei estabelece como destinatários da herança estabelecida pelo falecido(a). É a ordem que a lei presume que seja a vontade do falecido, ou seja: primeiro os seus descendentes (filhos, se houver), em concorrência com o cônjuge sobrevivente; depois os seus ascendentes (pais), também em concorrência com o cônjuge, na ausência dos dois anteriores, o cônjuge sobrevivente e por fim, os parentes colaterais, a exemplo dos irmãos.

Somente a título de ilustração, no artigo e revogado Código Civil, era correto afirmar que a bisavó herdava antes que o cônjuge. De fato, o Código Civil hereditário prevista, entregava aos ascendentes do falecido (ou pais, ou avós, ou bisavós), na falta de descendentes (ou filhos), todo o patrimônio daquele que morreu, sem restrições ou divisões, deixando de lado muitas das vezes o cônjuge, que com o falecido vivera e possivelmente, com o falecido possuía uma herança, foi extinta o dispositivo, sob esta ótica, foi extinta a herança.

Assim, a obrigação de pagar alimentos, se desincumbem ao pai, como alimentante, se desincumbem ao filho, como alimentado, se desincumbem ao pai, como alimentante, se desincumbem ao filho, como alimentado.

em União Estável apresentava poucas diferenças práticas, sendo que o mesmo não acontece nos dias de hoje. O companheiro acontece nos dias de hoje. O companheiro acontece nos dias de hoje. O companheiro acontece nos dias de hoje.

Assim, em termos simples, o companheiro só tem direito à herança dos bens adquiridos na constância da união e a titularidade dos demais bens estão fora de seu alcance. Para tornar ainda mais delicada a situação do(a) companheiro(a), ele concorrerá com o real estabelecido pelo artigo 1.790 do Código Civil, que diz que o cônjuge sobrevivente concorrerá com os filhos comuns do casal, concorrendo com os pais, se for mais um deles, herdará como se fosse mais um deles, concorrendo com descendentes (filhos) só do falecido, recebe apenas a metade do que aquele caíra e por fim, concorrendo com aqueles caíra e por fim, concorrendo com outros parentes sucessíveis, como por exemplo, os pais do companheiro(a) morto, terá direito apenas a 1/3 da herança, ficando os outros 2/3 destinados aos primeiros, etc.

Porém, quando o inciso IV do mencionado artigo acima diz que "não havendo parentes sucessíveis, terá o companheiro(a) sobrevivente direito à totalidade da herança", devemos entender que ele está herança", devemos entender que ele está herança", devemos entender que ele está herança".

Fernanda de Favre é advogada especialista em Direito de Família, pós-graduada em Processo Civil e coordenadora do Projeto "A OAB vai à Escola", em Jundiaí.

A falta de mão de obra especializada faz com que profissionais com formação técnica sejam muito procurados pelas empresas

Revista Tempo de Educação

Jornal de Jundiaí

EDIÇÃO 3 Nº 1 - 16 DE OUTUBRO DE 2000



Jovens e o eterno dilema da hora do vestibular

A experiência de quem acertou na escolha da profissão

A advogada jurista e advogada de Família de 33 anos, é especializada em Direito de Família. Com o tempo, aprimorou-se ainda mais na profissão escolhida e atualmente optou por cursar mestrado em Educação, dentro da linha de Linguagem. É professora do curso de Direito da Universidade Paulista (Unip) na disciplina Linguagem Jurídica. Em entrevista à revista Tempo de Educação, a profissional comenta sobre a importância dos estudos em sua carreira. Confira.

Gratiana de saber se quando ainda era estudante, está em meio que de uma forma, o estudo seria um dos fatores determinantes para o seu futuro?

Com certeza. Foi pela formação que tive com meus pais, que sempre incentivaram os estudos. Aprendi que seria através de minha própria dedicação aos livros e ao estudo que iria conseguir ser uma boa profissional.

Como foi e ainda é a sua relação com o estudo? Procura fazer cursos de aperfeiçoamento na área?

Ativo que não paramos de estudar nunca. Pelo menos, não devemos parar. Depois da universidade, fiz duas pós-graduações e hoje estou fazendo mestrado.

Você já tinha em mente a área que iria seguir? Como chegou a essa escolha? Pedido dos pais, familiares, amigos? A própria escolha ou alguém de alguma forma te influenciou?

Sim, desde o início do Ensino Médio já sabia que queria ser advogada. Tanto o meu pai, seu advogado também, posso garantir que não foi ele quem influenciou minha escolha profissional. Admiro a profissão há tempos. A escolha não influenciou minha decisão, nem foi com quem eu mudaria de opinião.

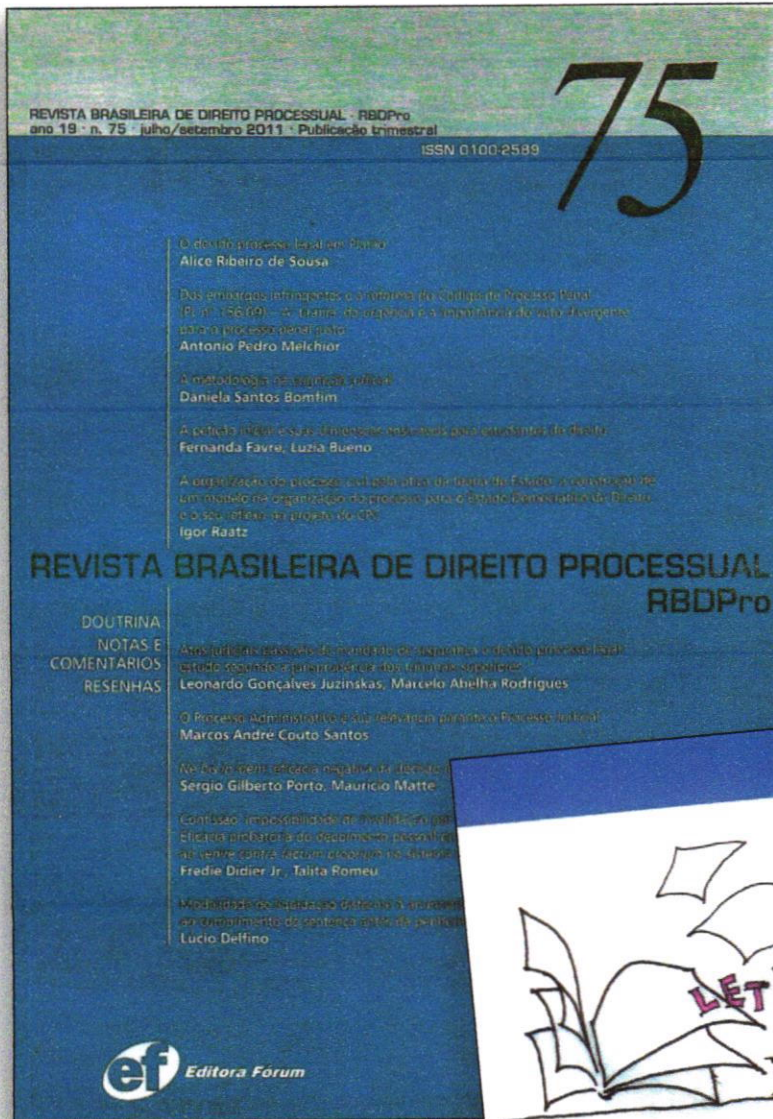
Baseado na sua experiência, o que o estudante deve fazer em casa, se for de escolher uma profissão?

Inicialmente, o estudante tem que ver se o que ele está escolhendo tem a ver com seus gostos e interesses porque deve ser muito do trabalho e não tudo em algo que não agrada, que não dá prazer! Com relação ao dinheiro, também o que a gente gosta, tem fé, o dinheiro aparece lá em uma consequência. ■

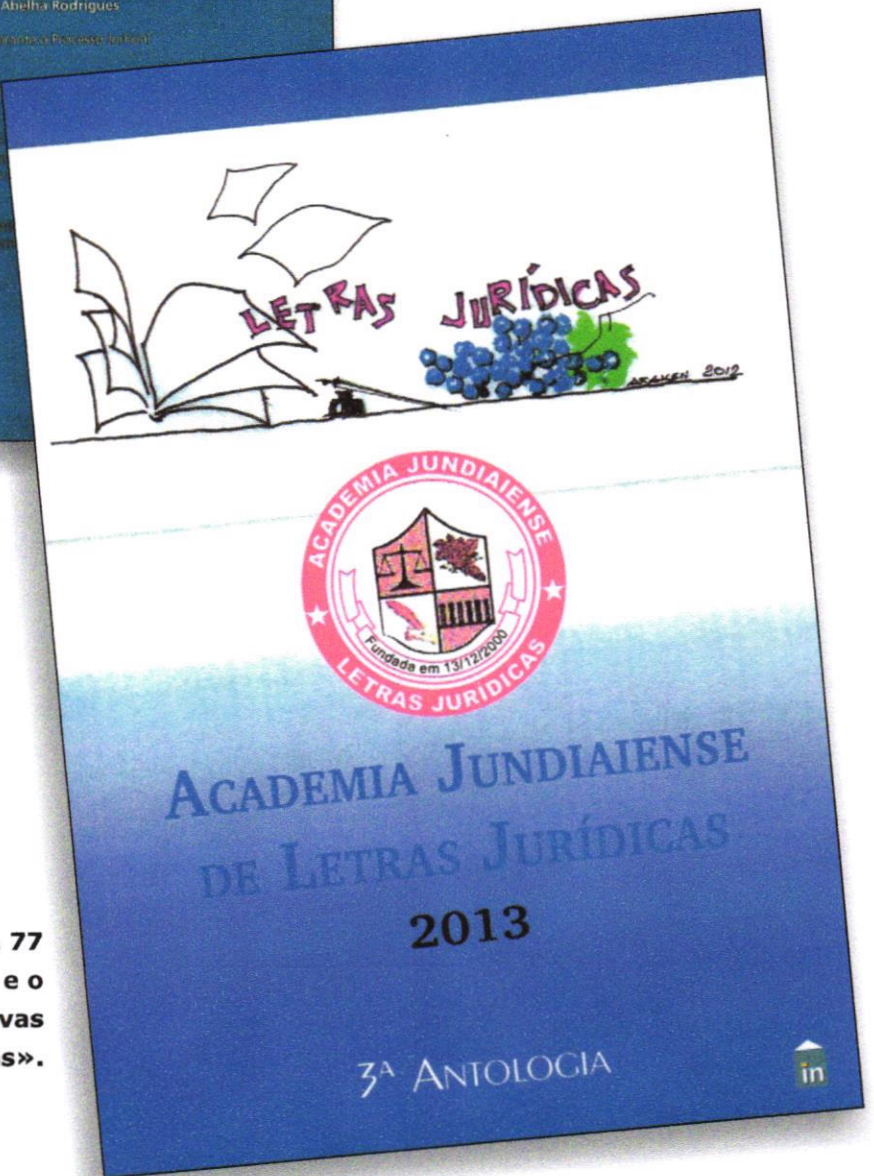
A advogada
Ferreira escolheu
esta profissão
com os pais
que incentivaram
seus estudos
desde o início do
Ensino Médio.
Admiro a profissão
há tempos. A
escolha não
influenciou
minha decisão.



OUTUBRO / 2000



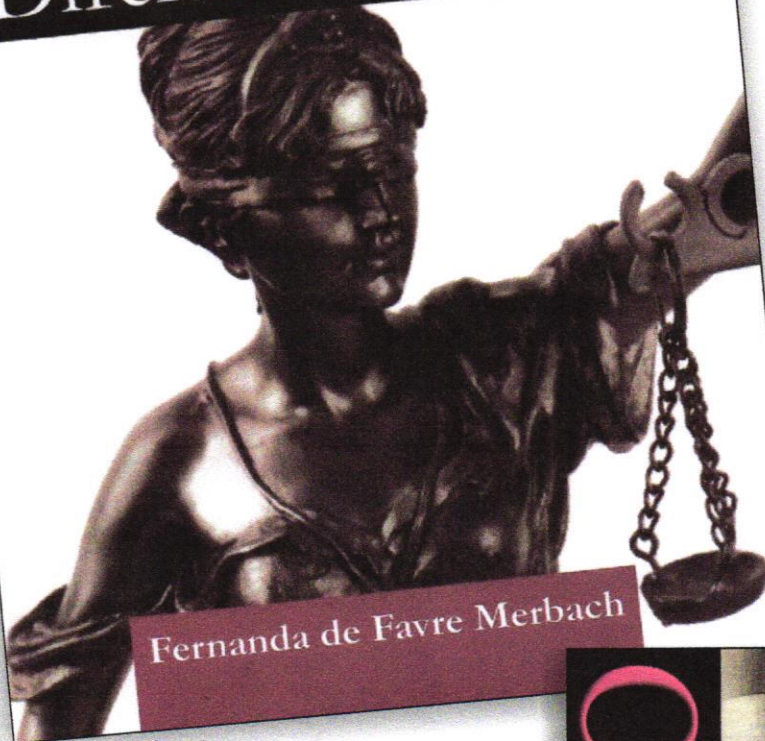
Fernanda, na pág. 77
«O sujeito globalizado e o
direito das novas
tecnologias».



PACO EDITORIAL

A Compreensão dos Elementos
da Petição Inicial para a
Produção de Textos no Curso de

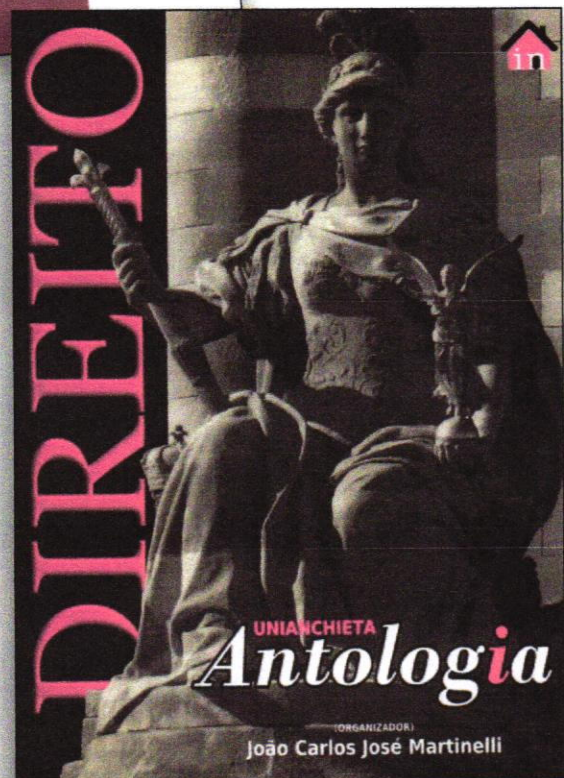
Direito



Fernanda de Favre Merbach

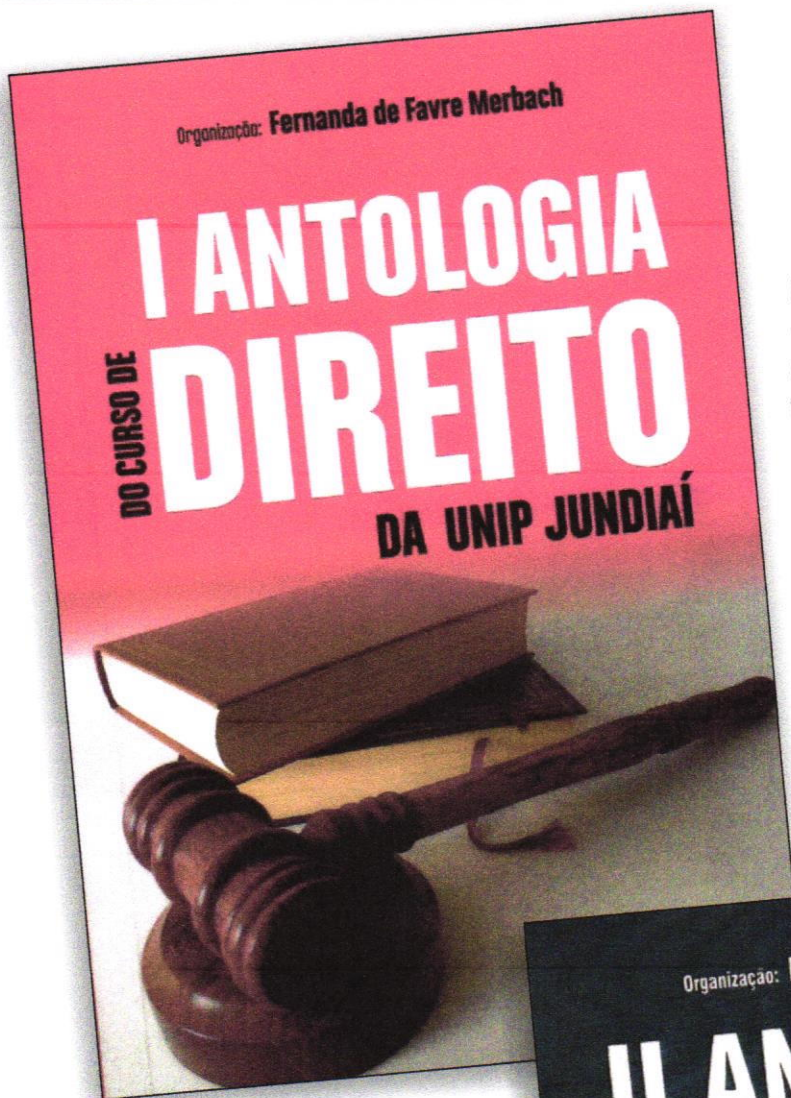
**Primeiro livro
escrito por Fernanda,
com 202 páginas.
2013.**

**Fernanda - 2014
Pág. 53 « A importância do
Estudo da Petição Inicial
pelo Estudante de Direito».**

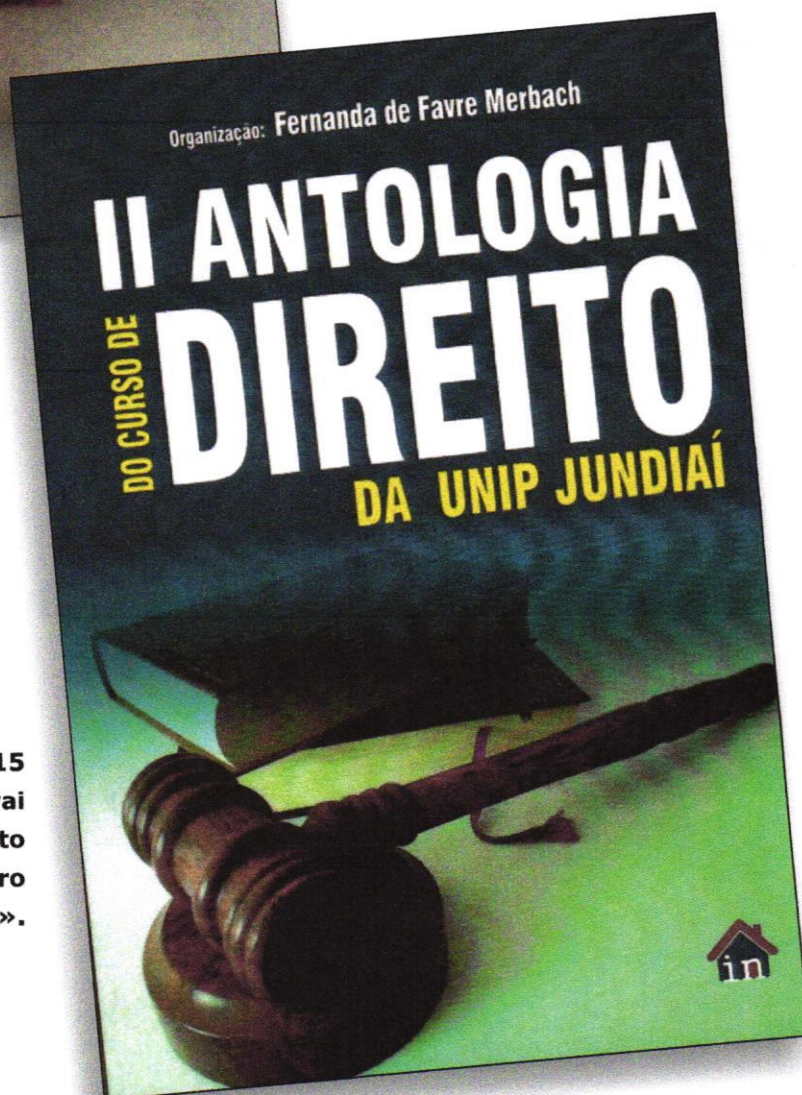


UNIANCHIETA
Antologia

ORGANIZADOR
João Carlos José Martinelli



Fernanda, na pág. 21
«O sujeito globalizado e o
direito das novas
tecnologias».



Fernanda, na pág. 15
«O abandono afetivo vai
prosperar no Ordenamento
Jurídico Brasileiro
ou não?».



SÃO PAULO

Láurea do Mérito Docente

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por sua Comissão Especial do Acadêmico de Direito, tem a honra de outorgar a presente Láurea em Reconhecimento e Homenagem à

Prof^a. Fernanda de Fabre Merbach

por sua preciosa dedicação e destacada atuação no exercício do Magistério Superior em nosso país.

São Paulo, 26 de novembro de 2016.

Prof. Dr. Aleksander Mendes Zakimi
Presidente da Comissão do Acadêmico de Direito

Prof. Dr. Umberto Luiz Borges D'Urso
Diretor do Departamento de Cultura e Eventos

Prof. Dr. Fábio Romeu Canton Filho
Vice-Presidente

Prof. Dr. Marcos da Costa
Presidente

Ordem dos Advogados do Brasil


VIII – VIAJOU FORA DO COMBINADO

Fernanda faleceu no dia 15 de junho de 2018, com 41 anos de idade, no estado de casada com Samuel Antonio Merbach de Oliveira.

“Lutou bravamente contra grave doença, dando demonstrações de perseverança e manifesta esperança. Mulher que realizou muito, mesmo enfrentando os sérios problemas de saúde. Constituiu-se em grande exemplo, notadamente para os que se desanimam ou reclamam na vida por pouca coisa. E um aspecto que chamava atenção: seu permanente sorriso, aliado a um fino e impecável trato com todos, indistintamente. Ficam imagens inesquecíveis e lembrança de uma guerreira que esbanjava talento, competência e garra. Deus já a recebeu de braços abertos. Um sábado triste com sua partida, alegre no céu com sua chegada”. (Google, página de Cláudio Levada).


IX - HOMENAGENS POST MORTEM

18/06/2018 Nota de falecimento - Fernanda Favre Merbach — OAB SP



Buscar no Site

Nota de falecimento - Fernanda Favre Merbach



16/06/2018

A Seção São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil cumpre o triste dever de comunicar a morte de Fernanda Favre Merbach, ativa colaboradora de causas da advocacia, tendo sido responsável pela implantação e grande incentivadora do projeto OAB vai à Escola, além de secretária-geral da Subseção de Jundiaí na gestão 2010/2012.

Professora e coordenadora do Curso de Direito da UNIP de Jundiaí marcou a formação de inúmeros profissionais e deixa consternados familiares, amigos e a comunidade da advocacia da região de Jundiaí. “Fernanda, além de especial amiga com quem partilhei carinho, amizade, ideais e lutas pela classe, foi uma profissional impecável, admirada e querida por todos”, reforça Gisele Fleury Charmillot Germano de Lemos, secretária-geral adjunta da OAB SP.

O velório está ocorrendo desde às 6h30, no Velório Municipal Central, na Avenida Prof. Luiz Rosa, s/n e o sepultamento será às 15h00, no Cemitério Nossa Senhora do Desterro, na Avenida Henrique Andrés, 360, ambos locais na região central de Jundiaí.

<http://www.oabsp.org.br/noticias/2018/06/nota-de-falecimento-fernanda-favre-merbach> 1/1



Jundiaí, 25 de junho de 2018.

Ofício: 10/18

Ao
Sr. Clarivaldo de Favre

Prezado Senhor:

O Conselho de Administração do Clube Jundiaense, neste ato representado pela sua Presidente, vem com enorme respeito, anunciar que ficou consignado em ata da reunião do Conselho em 25 de junho de 2018, "VOTO DE PESAR", pelo falecimento do **Sra. Fernanda de Favre Merbach**.

Outrossim, transmitimos nossos mais solidários sentimentos pelo triste acontecimento, desejando que a exemplar obra deixada por aquela que se foi, ampare e conforte os familiares e amigos.

Que a alma da Sra. **Fernanda** descanse na Paz Eterna.

Atenciosamente,

Dilvia Perre Santos Vicente
Presidente do Conselho de Administração



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

São Paulo, 14 de agosto de 2018.

Prezados Senhores,

O Conselho da Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil deliberou, à unanimidade, em sessão realizada no dia 23 de julho, consignar em ata de seus trabalhos o voto de profundo pesar pelo falecimento da advogada Fernanda de Favre Merbach, a quem rendemos homenagem póstuma.

Renovam-se os protestos de consideração.

Marcos da Costa
Presidente

Gisele Fleury Charmillot/Germano de Lemos
Diretora Secretária-Geral Adjunta

À família da
Doutora Fernanda de Favre Merbach
Rua Senador Fonseca, 893, apto. 111, Centro
13201-017 - Jundiaí, SP



CURSO DE DIREITO

UNIP - CAMPUS JUNDIAÍ

JORNADA JURÍDICA

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2018

O CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PAULISTA, CAMPUS JUNDIAÍ, TEM O PRAZER DE CONVIDÁ-LO(A)
PARA PARTICIPAR DA ABERTURA DA JORNADA JURÍDICA "30 ANOS DE DEMOCRACIA NO BRASIL"
EM HOMENAGEM À PROFA. MA. FERNANDA DE FAVRE MERBACH,
NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2018 ÀS 19 HORAS,
NO ANFITEATRO DA UNIP JUNDIAÍ.

INFORMAÇÕES: 30ANOSDEDEMOCRACIANOBASIL@GMAIL.COM
INSCRIÇÕES: [HTTPS://PT.SURVEYMONKEY.COM/N/30ANOSDEDEMOCRACIA](https://pt.surveymonkey.com/n/30ANOSDEDEMOCRACIA)

UNIVERSIDADE PAULISTA

UNIVERSIDADE PAULISTA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO



Homenagem à

Profa. Ma. Fernanda de Favre Merbach

em memória e reconhecimento de sua dedicação, competência e
significativa contribuição para o Curso de Direito da UNIP.
A família receba os nossos mais sinceros agradecimentos.

Jundiaí, 16 de outubro de 2018.

UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

23 de Setembro (segunda - feira) 10:00 horas

**HOMENAGEM DRA. FERNANDA DE
FAVRE MERBACH**

A Comissão de Direito Processual Civil, com muita honra, convida a todos para homenagem que iremos prestar à nossa colega, amiga e professora Dra. Fernanda de Favre Merbach (in memoriam) na pessoa de seus familiares.

Neste dia nosso Grupo de Estudos passará a ostentar o seguinte nome oficial:

**Grupo de Estudos em Direito Processual Civil
"Professora Fernanda de Favre Merbach"**

É uma justa homenagem a esta colega que tanto trabalhou pela 33ª Subseção de Jundiaí em várias gestões e que sempre se dedicou ao estudo do direito.

Contamos com a presença de todos os colegas!!

Local**Casa da Advocacia e Cidadania de Jundiaí**

Rua Rangel Pestana, 636 - Centro - Jundiaí - SP.

Inscrições / Informações**GRATUITO!**

Fones: (11) 4521-9736 / 4586-3656.

Promoção

33ª Subseção - Jundiaí.

Presidente: Dr. Fabio Marcussi.

Coordenação

Comissão Cultural da OAB - Jundiaí.

Presidente: Dr. Marcio Vicente Faria Cozatti.

Comissão de Direito Processual Civil da OAB - Jundiaí.

Presidente: Dra. Cristiane Druve Tavares Fagundes.



A Comissão de Direito Processual Civil da 33ª Subseção da OAB - Jundiaí/SP, presta homenagem à memória da nossa colega, amiga e professora, que trabalhou incansavelmente pela advocacia e pela educação. Portanto, a partir desta data, nosso grupo de estudos passa a se chamar:

**"Grupo de Estudos em Direito Processual Civil "Professora
Fernanda de Favre Merbach"".**

"Quem falou de primavera sem ter visto seu sorriso, falou sem saber o que era" (Cecília Meireles).

Jundiaí, 23 de setembro de 2019.



F A V R E A D V O G A D O S

Estamos confirmando a audiência com o Prefeito Luiz Fernando Machado, no Paço Municipal de Jundiaí, no sétimo andar (Sala de Situação), amanhã, terça feira, dia 17/12/2019, às 10h00, quando um grupo de personalidades desta cidade, formado por todos Presidentes da OAB, pelos Coordenadores das Faculdades de Direito da Unianchieta e da UNIP, juntamente com advogados, ex-alunos e amigos, para reivindicar ao Chefe do Executivo Municipal, uma homenagem da cidade à Fernanda de Favre, face a sua atuação na advocacia, no magistério universitário e principalmente no Programa OAB vai à Escola, este dirigido unicamente aos alunos do terceiro ano do ensino médio e supletivos das escolas públicas de Jundiaí e região, levando valores culturais de cidadania e temas de Direito.

Sua presença é muito importante e por isso contamos com ela.

Cordialmente.

Clarivaldo de Favre

Audiência realizada no gabinete do Prefeito Municipal de Jundiaí, no dia 17/12/2019, terça-feira, às 10h00.

Estiveram presentes:

Luiz Fernando Machado
Prefeito Municipal de Jundiaí

Clarisvaldo de Favre

Renata Picchi de Favre

João Renato de Favre

Marco Aurélio Stradiotto de Moraes Ribeiro Sampaio
Juiz Titular da 3ª Vara Cível de Jundiaí.

OAB (o atual Presidente Fábio Marcussi e **TODOS** os ex-Presidentes)

Tarcísio Germano de Lemos

Marco Aurélio Germano de Lemos

João Carlos Figueiredo

Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos

Alexandre Barros Castro

Gisele Fleury Charmilot Germano de Lemos

Márcio Vicente Faria Cozatti

Airton Sebastião Bressan

Norberto Mohor Fornari
Diretor do Centro Universitário Padre Anchieta

Cláudio Antônio Soares Levada
Coordenador da Faculdade de Direito da Unianchieta

Rebeca Makowski de Oliveira Prado
Coordenadora da Faculdade de Direito da UNIP

Vasti Ferreira Marques
Gestora da Educação

Thiago Maia
Gestor de Inovação e Relação com o Cidadão

Eduardo Santos Palhares
Presidente da DAE

Aguinaldo José Henrique
Aline Melo de Oliveira
Ana Cláudia Picchi da Cunha
Antônio Carlos Bizarro
Antônio Cesarino Leite da Cunha
Armando Picchi Jr.
Cícero Henrique
Cíntia Garcia dos Reis Nonato
Clodoaldo Paulo de Souza
Getúlio Nogueira de Sá

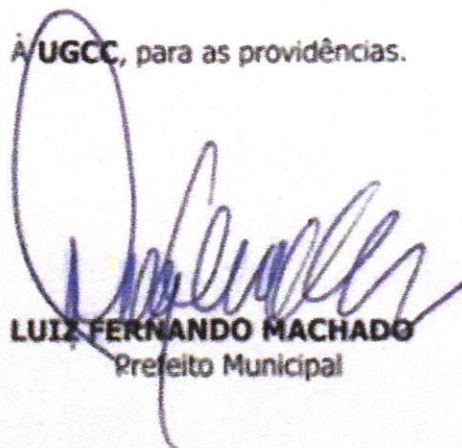
Glauco Gumerato Ramos
Guilherme Augusto Lupianhe Pereira
Ivana Picchi da Cunha
João Carlos José Martinelli
Jorge Luiz Martho
Karina Donato
Leandro Nalini
Lia Valéria Germano de Lemos
Luiz Alberto Moraes Pereira
Márcio Cândido da Silva
Marco Antônio Herculano
Maria Ângela Zambon de Souza
Marli Chechinato
Pâmela Almeida Nunes
Romeu Natal Panzan
Rosemarie de Favre
Tais Gabrielle Saffra Del Valle
Thiago Leardini Bueno
Valcídea Maria Picchi Henrique
Vasco Picchi
Verônica Soares
Walter Luiz de Oliveira
Carlos Tadeu Mantovani - Dir. Depto. Cerimonial
Cleber de Almeida – Fotos
Artur Henrique Fernandes Silva – Som e Filmagem

Gabinete do Prefeito, em 16/12/2019

Processo nº 38.866-8/2019

Consoante o disposto no art. 13, inciso XVI da *Lei Orgânica do Município*, providencie-se a denominação da unidade escolar indicada às fls. 4/6, localizada no *Loteamento Residencial Jundiá*, como **EMEB PROFª FERNANDA DE FAVRE MERBACH**, consoante biografia ora juntada às fls. 8/26.

À **UGCC**, para as providências.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE JUNDIAÍ » NOTÍCIAS » EMEB NO RESIDENCIAL JUNDIAÍ TERÁ NOME DE PROFESSORA FERNANDA DE FAVRE

EMEB no Residencial Jundiaí terá nome de professora Fernanda de Favre

Publicada em 17/12/2019 às 17:06

Prevista para ser entregue em fevereiro de 2020, a Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) no Residencial Jundiaí receberá o nome da advogada, professora e mestra Fernanda de Favre. A unidade faz parte do Complexo Educacional que será desenvolvido no espaço para completa formação educacional das crianças. A homenagem foi formalizada pelo Prefeito Luiz Fernando Machado, na manhã de terça-feira (17), na Sala de Situação do Paço Municipal, durante encontro com familiares e amigos da professora, que dedicou a vida ao ensino do Direito tanto no âmbito universitário quanto no fundamental.

"Desde que recebemos a movimentação da família Favre para homenagear Fernanda, identificamos a EMEB que ficará dentro do Complexo Educacional que será construído no Residencial Jundiaí I. A unidade atenderá a 120 crianças, entre 0 a 3 anos, em período integral. Estudos mostram que é nesta fase que 80% da aprendizagem cognitiva/sensorial é formada", detalhou o Prefeito Luiz Fernando Machado.

O Prefeito ainda salientou os aspectos diferenciais da Educação de Jundiaí. "A população de Jundiaí é diferenciada e não se contenta com o bom. Por isso precisamos entregar o ótimo serviço. Com o Programa Escola Inovadora as crianças têm contato com o inglês a partir dos 4 anos, com o italiano de forma experimental a partir dos 6 anos, robótica, educação financeira, empreendedorismo e habilidades socioemocionais. As crianças formam as futuras gerações e recebem atenção especial da nossa gestão", explicou, lembrando da recente viagem realizada para a Holanda, a convite da Fundação Bernard Van Leer, para o evento Urban95, direcionado para a discussão das melhorias urbanas para as cidades com o foco nas crianças com até 95 centímetros, personagens principais da Rede Latino-Americana - Cidade das Crianças, que Jundiaí faz parte.



Prefeito Luiz Fernando Machado anunciou o nome da EMEB do Residencial Jundiáí em homenagem à advogada, professora e mestra Fernanda de Favre

Pai de Fernanda, Clarivaldo de Favre e a mãe Renata de Favre se emocionaram com indicação do Executivo. “A Fernanda foi uma pessoa de sorriso fácil, e mesmo após as complicações da doença, nunca deixou de se preocupar com os alunos e suas aulas. É uma satisfação poder vê-la lembrada, além dos nossos corações”, comentou.

Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Jundiáí e de São Paulo, além de juízes, amigos parentes e alunos compareceram ao ato juntamente com os gestores das Unidades de Gestão da Casa Civil (UGCC) Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos e da Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão (UGIRC), Thiago Maia, além do diretor-presidente da DAE S.A. Eduardo Palhares. A gestora da Unidade de Gestão de Educação (UGE) Vasti Ferrari Marques, enalteceu a iniciativa. “Ouvir tantas pessoas contando a história de alguém que ensinou com o coração, com amor, é digno de todas as homenagens. A EMEB atenderá crianças da região que mais cresce em Jundiáí”, explicou.

Aline Melo foi aluna do curso de Direito do Uniachieta e contou com a professora Fernanda como uma das mestres. “Ela ensinava com o coração. A homenagem eternizará sua história para muitas gerações”, elogiou.



- ① Vasco Picchi
- ② Marli Chechinato
- ③ Ana Cláudia Picchi da Cunha
- ④ Vasti Ferreira Marques
- ⑤ João Carlos Figueiredo
- ⑥ Alexandre Barros Castro
- ⑦ Cláudio Antônio Soares Levada
- ⑧ Marco Aurélio Germano de Lemos
- ⑨ Rebeca Makowski de Oliveira Prado
- ⑩ Getúlio Nogueira de Sá
- ⑪ Antônio Cesarino Leite da Cunha
- ⑫ Verônica Soares
- ⑬ Jorge Luiz Martho
- ⑭ Ivana Picchi da Cunha
- ⑮ Rosemarie de Favre
- ⑯ Marco Aurélio Stradiotto M. R. Sampaio

- ⑰ Thiago Maia
- ⑱ Gisele Fleury C. Germano de Lemos
- ⑲ Fábio Marcussi
- ⑳ Armando Picchi Jr.
- ㉑ Luiz Fernando Machado
- ㉒ Tarcísio Germano de Lemos
- ㉓ Luiz Alberto Moraes Pereira
- ㉔ João Renato de Favre
- ㉕ Eduardo Santos Palhares
- ㉖ Romeu Natal Panzan
- ㉗ Renata Picchi de Favre
- ㉘ Marco Antônio Herculano
- ㉙ Clarivaldo de Favre
- ㉚ Valcídea Maria Picchi Henrique
- ㉛ Aguinaldo José Henrique
- ㉜ Maria Ângela Zambon de Souza

- ㉝ Clodoaldo Paulo de Souza
- ㉞ Karina Donato
- ㉟ Pâmela Almeida Nunes
- ㊱ Tais Gabrielle Safra Del Vale
- ㊲ Cíntia Garcia dos Reis Nonato
- ㊳ Thiago Leardini Bueno
- ㊴ Aline Melo de Oliveira
- ㊵ Guilherme Augusto Lupianhe Pereira
- ㊶ João Carlos José Martinelli
- ㊷ Glauco Gumerato Ramos
- ㊸ Márcio Vicente Faria Cozzati
- ㊹ Márcio Cândido da Silva
- ㊺ Airton Sebastião Bressan
- ㊻ Antônio Carlos Bizarro
- ㊼ Cícero Henrique
- ㊽ Gustavo L. Caserta Maryssael de Campos

Notícias da Prefeitura de Jundiaí desta sexta-feira (24) | 1ª edição

Entrada



Unidade de Gestão In... 12:26



para Funcionarios v



Mais 120 vagas: Creche no Residencial Jundiaí está em fase final

As famílias moradoras na região Oeste de Jundiaí receberão, nos próximos meses uma Escola Municipal de Educação Básica (Emeb) para atender crianças entre 6 meses e menores de 3 anos, em período integral. A unidade, que receberá o nome da professora Fernanda de Favre, tem 93% da obra concluída e será entregue no padrão de [...]



Agora é lei: Jundiaí libera mesas e cadeiras em calçadas

PÁGINA 4

Neste ano, CECCO vai oferecer 4 turmas para 'Alívio da Dor'

PÁGINA 4

Criju passa por reformas para melhorar atendimento ao idoso

PÁGINA 2

Paulista pronto para reestrear na série A3 neste sábado (25)

O Galo com uniforme novo encara às 16h o Nacional/SP em Jayme Cintra no jogo inaugural da terceira divisão do estadual; torcida está convocada

PÁGINA 8

Creche na região Oeste está quase pronta para oferecer mais 120 vagas

As famílias moradoras no Residencial Jundiaí receberão, nos próximos meses, uma Emeb para atender crianças entre 6 meses e menores de 3 anos, em período integral. A unidade, que receberá o nome da professora Fernanda de Favre, tem 93% da obra concluída e será entregue no padrão de ambiência do Programa Escola Inovadora. **PÁGINA 2**

Fundo Social irá abrir inscrições para o curso de Padeiro

PÁGINA 2

Geral

email: redacao@jornaldacidade.com.br

Jornal da Cidade 2

Jundiaí, sábado/domingo, 25/26 de janeiro de 2020

MAIS 120 VAGAS

Creche no Residencial Jundiaí está em fase final e será entregue em breve

As famílias moradoras na região Oeste receberão nos próximos meses uma Emeb para atender crianças entre 6 meses e menores de 3 anos, em período integral

As famílias moradoras na região Oeste de Jundiaí receberão, nos próximos meses uma Escola Municipal de Educação Básica (Emeb) para atender crianças entre 6 meses e menores de 3 anos, em período integral. A unidade, que receberá o nome da professora Fernanda de Favre, tem 93% da obra concluída e será entregue no padrão de ambiência do Programa Escola Inovadora. Ao todo, serão 120 novas vagas abertas para atender a comunidade. As obras da nova creche do Residencial Jundiaí foram retomadas em fevereiro de 2019, após terem sido paralisadas em 2015.



Fase final da construção do prédio, com 813 m², conta com padrão de ambiência do Programa Escola Inovadora

"O conceito da Escola Inovadora está empregado em todo o prédio, que pronto, terá brinquedos não estruturados, horta e pomar, teremos um tanque de

areia com bomba de água, para as crianças interagirem com esses elementos. São propostas que estão alinhadas com a Cidade das Crianças, da Rede Lati-

no-Americana - Cidade das Crianças", diz. O investimento total na obra ultrapassa os R\$ 4 milhões, para um prédio de 813 metros quadrados.

Outros investimentos estão previstos para a região, pela Prefeitura de Jundiaí, como a antiga UBS do bairro, que passou para a administração da UGE, e está sendo adaptada para também se transformar em creche e oferecer, por sua vez, 400 vagas de período parcial. "As vagas atenderão à demanda do bairro, com a organização do atendimento próximo da residência das famílias", explica a gestora.

